



LEI Nº. 2.791, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.
Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Pirangi.

“MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 1º, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, TRANSFORMANDO-O EM PARÁGRAFO PRIMEIRO E ACRESCENTA PARÁGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 3º E MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.661, DE 22 DE ABRIL DE 2019, QUE ESPECÍFICA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Fica modificado o parágrafo segundo do artigo 1º da Lei nº 2.661, de 22 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo: Esta lei estabelece normas de proteção principalmente: à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos; e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência em seu art. 5º.

Artigo 2º- Fica alterado para parágrafo primeiro o parágrafo único e acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 3º da Lei nº 2661, de 22 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º- ...

Parágrafo Primeiro – A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.



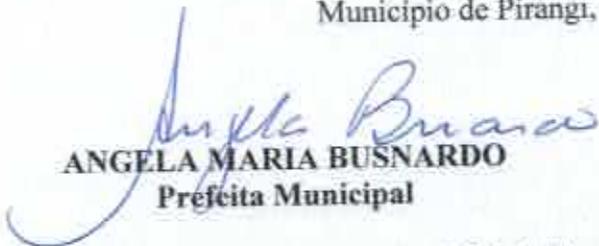
Parágrafo Segundo – A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei, serão de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo local, que deverá disponibilizar, à população, um canal referente às denúncias durante 24 (vinte e quatro) horas, bem como designar o profissional competente à lavratura de eventual auto de infração.

Artigo 3º- Fica modificado o artigo 5º da Lei nº 2.661, de 22 de abril de 2019, que passar a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 26 de Fevereiro de 2021.


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


WELLINGTON ROGERIO PICUTI
Diretor de Administração